



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 6, de 2019)

Suprime-se o parágrafo único do art. 203 da Constituição Federal, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração trazida pela Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, traz, erroneamente, para o texto constitucional um dispositivo sobre o Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei de Organização da Assistência Social (LOAS).

Primeiramente, se o objetivo do governo federal é reformar a Previdência Social daqueles que “teriam privilégios”, não há que se falar nem em constitucionalizar regras infraconstitucionais de Assistência social, nem em considerar os beneficiários do BPC como “privilegiados”.

Segundo, ao se constitucionalizar qualquer ditame legal, o que o governo faz é engessar alterações que poderiam ser feitas de forma mais fácil para favorecer, por exemplo neste caso, pessoas com deficiência e idosos carentes. Vale lembrar que a própria Constituição Federal que assevera o dever dos Entes federados com relação à proteção e garantia das pessoas com deficiência, em seu art. 23, inciso III, bem como o dever de amparo aos idosos pela família, sociedade e Estado, no *caput* de seu art. 230.

Por isso, temos certeza do apoio de nossos Pares para a supressão pretendida por essa Emenda que, ora, apresentamos.

SF/19305.02198-05



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Sala da Comissão,

**Senador PAULO PAIM
PT/RS**

SF/19305.021998-05